



GABINETE DO PREFEITO

Carreira Mun. Jab. dos Guararapes
Excedente / Lido em Sessão
De 21/11/2019

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 20 / 2019

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprobado
21/11/2019
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Sessão
Ordem do Dia / Aprobado
21/11/2019
PRESIDENTE

EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

A proposta orçamentária para Exercício de 2020 enfoca as prioridades e metas de governo, consubstanciadas em concordância com as proposições do Plano Plurianual 2018-2021 (ora em revisão) e com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020.

Partindo de orientações gerais que refletem os valores e os compromissos desta Gestão, o orçamento proposto no anexo Projeto de Lei promove o envolvimento da população em geral e dos atores sociais públicos e privados, de modo a assegurar o modelo de gestão em que as decisões reflitam as necessidades do cidadão.

A proposta orçamentária estima uma receita de **R\$ 1.785.509.480,00** (um bilhão, setecentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e nove mil, quatrocentos e oitenta reais), da qual **R\$ 1.444.592.015,00** (um bilhão, quatrocentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quinze reais) provenientes de Recursos do Tesouro Municipal e **R\$ 340.917.465,00** (trezentos e quarenta milhões, novecentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais) de Recursos de Outras Fontes.

Tais valores resultam da estimativa da receita prevista na LDO 2020, utilizando como referência a receita efetivamente arrecadada no período de janeiro a maio de 2018, os índices de inflação e de crescimento da economia estimados pelo Banco Central do Brasil, bem como as negociações e perspectivas relacionadas à entrada de recursos de convênios, operações de crédito e similares.

Vale ressaltar que a presente proposta fixa em **R\$ 436.428.867,00** os recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, quase o dobro do valor legal de 25%, conforme demonstrativo da vinculação (páginas 57 a 59 do anexo único). Fixa, ainda, em **R\$ 344.628.800,00** os recursos destinados à saúde, neste caso, mais que o valor legal de 15%, conforme demonstrativo da vinculação (página 62 daquele anexo).



GABINETE DO PREFEITO

Quanto aos limites de gastos para as despesas de pessoal como previsto no art. 15 da LDO 2020, cumpre informar que a receita corrente líquida estimada em R\$ 1.466.101.482,00, quando relacionada com a despesa fixada com Pessoal / Encargos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e da Câmara, resulta em 51,50% (cinquenta e três inteiros, sessenta centésimos por cento) e 2,10% (dois inteiros, dez centésimos por cento), respectivamente. Assim, o resultados parciais de cada poder e o valor total, 53,60%, estão aquém do limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, Senhor Presidente e demais Vereadores, desnecessário dizer que esse Projeto de Lei trata de instrumento constitucional essencial para a ação de governo, garantindo a necessária prestação de serviços a toda a população deste Município, retorno do imposto pago.

Jabotão dos Guararapes, 1º de outubro de 2019.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Excedente / Lido em Sessão
De 21/11/2019

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Aprovado em 1ª Sessão
Ordem do Dia / Aprobado
21/11/2019
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Aprovado em 2ª Sessão
Ordem do Dia / Aprobado
21/11/2019
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprobado
21/11/2019
PRESIDENTE



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 135/2019

Jaboatão dos Guararapes, 04 de OUTUBRO de 2019.

A Sua Excelência o Presidente Vereador **ADELDO PEREIRA LINS** Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes Jaboatão dos Guararapes – PE

Câmara Municipal dos Guararapes
Aprovado em 2ª Discussão
em 21/10/2019
2ª Votação

Assunto: **Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2020.**

Senhor Presidente,

Câmara Municipal dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
em 21/10/2019
PRESIDENTE

Encaminho a Vossa Excelência e seus ilustres pares, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que **Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências, e a respectiva Mensagem.**

Considerando a importância da matéria e confiando, pelas razões expostas na Mensagem, na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a V. Exa. e demais Vereadores votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANDERSON FERREIRA
Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 20 / 2019

Câmara Municipal dos Guararapes
Aprovado em 1ª Discussão
em 19/10/2019
PRESIDENTE

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2020 – LOA 2020.

O **PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, seus órgãos da Administração Direta e Entidades Supervisionadas, inclusive os Fundos Instituídos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Município para o exercício financeiro de 2020, a que se refere o artigo anterior, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes das Entidades Supervisionadas, inclusive Fundos Instituídos pelo Poder Público, **estima a Receita em R\$ 1.785.509.480,00** (um bilhão, setecentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), sendo **R\$ 1.444.592.015,00** (um bilhão, quatrocentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quinze reais) provenientes de **Recursos do Tesouro Municipal e R\$ 340.917.465,00** (trezentos e quarenta milhões, novecentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais) de **Recursos de Outras Fontes, e fixa a Despesa em igual importância.**

Art. 3º A Receita do Orçamento Fiscal, discriminada no **Quadro 1A** – Resumo **Geral da Receita**, que integra a presente Lei, decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas, correntes e de capital, na forma da legislação vigente.

Art. 4º A Despesa do Orçamento Fiscal, discriminada no **Quadro 1B** - Resumo **Geral da Despesa, Quadro 2** – Demonstrativo da Despesa por Função e no **Quadro 3** – Demonstrativo da Despesa por Órgão, que integram a presente Lei, e compõem-se segundo as Categorias Econômicas e as Fontes de Recursos.

Art. 5º Atendendo ao disposto no art. 56, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.



Carreira M. J. M. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
em 19/11/2019



GABINETE DO PREFEITO

Carreira M. J. M. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
em 21/11/2019

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a, durante o exercício de 2020, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, do art. 123, § 4º, da Constituição Estadual e do art. 83, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, a:

I - abrir créditos suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa fixada nesta Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações dos grupos de despesa de cada projeto, atividade ou operação especial constantes na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020 e de créditos adicionais;

II - cobrir necessidade de manutenção das Entidades Supervisionadas, inclusive dos Fundos Municipais constantes da presente Lei, com recursos do Orçamento Fiscal, mediante a abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos Recursos do Tesouro consignados no orçamento das referidas Entidades, obedecidos os dispositivos contidos nos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

III - realizar operações de crédito para atender à insuficiência de caixa;

IV - dar, como garantia das operações de crédito de que trata o inciso anterior, a receita proveniente da participação do Município no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interstadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e das cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) que couberem ao Município do Jabotão dos Guararapes, para amortizações dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável.

Art. 7º As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor orçado para os programas constando os projetos, atividades e operações especiais, não são consideradas créditos adicionais, apenas Remanejamentos sendo realizadas diretamente no sistema informatizado da execução orçamentária, processadas pela Superintendência de Planejamento e Elaboração Orçamentária.

§ 1º. Constituem objeto das alterações referidas no caput deste artigo as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades e as fontes de recursos dos projetos, atividades, subações e operações especiais constantes da Lei Orçamentária 2020 e dos créditos adicionais.

§ 2º. As alterações de que trata este artigo poderão ser realizadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de portaria do titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, respaldadas as disposições legais específicas.

§ 3º. As modificações a que se refere o § 1º poderão compreender também a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade e fonte de recurso não previstos nos projetos, atividades, subações e operações especiais, observado o disposto no caput deste artigo.

Carreira M. J. M. dos Guararapes

Ordem do Dia / Aprovado
em 21/11/2019

Carreira M. J. M. dos Guararapes

2



Carreira M. J. M. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
em 21/11/2019



GABINETE DO PREFEITO

Carreira M. J. M. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
em 21/11/2019

Art. 8º As alterações orçamentárias que modifiquem o valor orçado para os programas constando os projetos, atividades e operações especiais, são consideradas créditos adicionais suplementares, abertos através de decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Considera-se crédito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades e operações especiais na Lei Orçamentária Anual e na Lei do Plano Plurianual, estando sua abertura condicionada à autorização do Poder Legislativo em lei específica.

Art. 10. As fontes dos recursos destinados à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, especificadas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, desde que não comprometidos, serão as seguintes:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 11. As receitas resultantes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres celebrados e não previstos na Lei Orçamentária de 2020 serão consideradas excesso de arrecadação, e utilizadas como fonte de recursos para abertura de crédito adicional.

Art. 12. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2019, ao serem reabertos, na forma do art. 167, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 128, § 2º, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 13. Os créditos adicionais extraordinários serão considerados abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo e comunicados ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 14. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidade de aplicação.



Comun. 1º Turn. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 19/10/2019
19/10/2019
19/10/2019



JABOATÃO

Carolina Sáez, 2º. Voto, dos Guararapes
Aprovado em 2ª votação
Em 21/11/2019
21/11/2019
21/11/2019
Presidente

PREFEITO

Art. 15. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 16. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea b, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, até 30 de junho de 2020, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais, na forma da autorização constante da Lei Orçamentária ou de lei específica.

Art. 17. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2020, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 18. O Orçamento Anual objeto desta Lei, atende ao estabelecido na Lei Municipal nº 1.420, de 06 de setembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 (LDO 2020), observando o que estabelecem a Lei Municipal nº 1.336, de 11 de dezembro de 2017, PPA 2018-2021 e revisão, a Seção IV – Dos Orçamentos, artigos 82 a 87, Título V, Capítulo I, da Lei Orgânica do Município, e, no que couber, o artigo 124, inciso II, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 02 de julho de 2008, e nos artigos 165 a 167, da Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Nº 101/2000).

Art. 19. Integram a presente Lei, sob a forma de Anexo – Orçamento Fiscal 2020, resumos, quadros, demonstrativos, especificações, descrições e programa de trabalho, os quais em seu conjunto atendem ao disposto no caput.

Art. 20. O Relatório de Obras em Andamento - 2019 e o Relatório de Conservação do Patrimônio Público – 2019-2020-2021, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no inciso XIII, do § 1º, do art. 14, da LDO 2020, estão incluídos no Anexo de que trata o § 1º, deste artigo.

Art. 19. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2020, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Jaboatão dos Guararapes, 1º de outubro de 2019.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Prefeito



JABOATÃO

Quadro 1A – RESUMO GERAL DA RECEITA

Orçamento Fiscal 2020		R\$ 1,00	
Código	Especificação	Tesouro	Outras
I - TOTAL DA RECEITA CORRENTE			
1000.00.000	Receitas Correntes	1.395.175.595	327.667.465
1.100.000.000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.395.175.595	298.767.465
1.200.000.000	Contribuições	341.938.400	341.938.400
1.300.000.000	Receita Patrimonial	47.400.900	89.800.900
1.700.000.000	Transferências Correntes	9.786.400	40.286.400
1.900.000.000	Outras Receitas Correntes	982.520.785	1.173.108.250
7000.00.000	Contribuições Sociais - Intraorçamentárias	13.529.100	18.829.100
7.200.000.000	Contribuições Sociais - Intraorçamentárias	58.900.000	58.900.000
II - TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL			
2000.00.000	Receitas de Capital	183.052.250	13.230.000
2.100.000.000	Operações de Crédito	183.052.250	13.230.000
2.400.000.000	Transferências de Capital	75.190.000	75.190.000
9000.00.000	Deduções	107.862.250	121.092.250
9.700.000.000	Transferências Correntes	133.635.820	133.635.820
Total		1.444.592.015	340.917.465
			1.785.509.480

Quadro 1B – RESUMO GERAL DA DESPESA

Orçamento Fiscal 2020		R\$ 1,00	
Código	Especificação	Tesouro	Outras
DESPESAS CORRENTES			
3.000.00	DESPESAS CORRENTES	1.128.087.889	299.436.632
3.100.00	PESSOAL E ENCARGOS	651.677.945	134.139.000
3.200.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.459.207	8.459.207
3.300.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	467.950.737	105.297.632
DESPESAS DE CAPITAL			
4.000.00	DESPESAS DE CAPITAL	301.843.111	25.355.700
4.400.00	INVESTIMENTOS	278.176.087	25.299.700
4.500.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	5.630.000	66.000
4.600.00	AMORTIZAÇÃO E REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	18.037.024	18.037.024
RESERVAS		14.661.015	76.125.133
RESERVAS		14.661.015	76.125.133
Total		1.444.592.015	340.917.465
			1.785.509.480





GABINETE DO PREFEITO

Quadro 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO

Orçamento Fiscal 2020

Demonstrativo da Despesa por Função segundo as Categorias Econômicas

R\$ 1,00

Denominação	Corrente	Capital	Reserva	Recursos do Tesouro	
				Total	Total
LEGISLATIVA	32.127.400	288.300		32.415.700	
ADMINISTRAÇÃO	213.563.292	11.155.000		224.718.292	
SEGURANÇA PÚBLICA	32.094.235	0		32.094.235	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	34.832.100	194.000		35.026.100	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	92.796.300	31.500		92.827.800	
SAÚDE	126.112.300	21.903.000		148.015.300	
TRABALHO	19.382.790	578.300		19.961.090	
EDUCAÇÃO	405.050.067	31.378.800		436.428.867	
CULTURA	2.130.000	10.000		2.140.000	
DIREITOS DA CIDADANIA	9.335.642	1.048.553		10.384.195	
URBANISMO	115.525.666	178.002.554		293.528.220	
HABITAÇÃO	2.572.000	0		2.572.000	
SANEAMENTO	3.119.790	0		3.119.790	
GESTÃO AMBIENTAL	2.954.000	195.000		3.149.000	
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	30.000	10.000		40.000	
AGRICULTURA	205.000	50.000		255.000	
INDÚSTRIA	15.000	0		15.000	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	270.000	10.806.580		11.076.580	
ENERGIA	25.263.600	5.000.000		30.263.600	
TRANSPORTE	1.705.000	0		1.705.000	
DESPORTO E LAZER	590.000	1.596.000		2.186.000	
ENCARGOS ESPECIAIS	8.403.707	39.805.524		48.089.231	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	14.681.015	14.681.015	
Total	1.128.087.889	301.943.111	14.681.015	1.444.592.015	

Orçamento Fiscal 2020

Demonstrativo da Despesa por Função segundo as Categorias Econômicas

Denominação

Corrente

Capital

Reservas de Outras Fontes

Total

R\$ 1,00

ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.732.285	1.471.700		7.203.985
PREVIDÊNCIA SOCIAL	60.628.867	76.471.133		137.100.000
SAÚDE	173.075.500	23.538.000		196.613.500
Total	239.436.632	101.480.833		340.917.465



GABINETE DO PREFEITO

Quadro 3 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Orçamento Fiscal 2020

Demonstrativo da Despesa por Órgão segundo as Categorias Econômicas

R\$ 1,00

Denominação	Corrente	Capital	Reserva	Recursos do Tesouro	
				Total	Total
CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES	36.110.200	319.800		36.430.000	
GABINETE DO PREFEITO	22.019.494	1.342.500		23.361.994	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA	67.667.697	45.935.524	14.681.015	128.284.236	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	171.005.592	2.864.000		173.869.592	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	21.444.540	75.500		21.520.040	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	405.050.067	31.378.800		436.428.867	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	126.112.300	21.903.000		148.015.300	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTABILIDADE	77.947.067	21.342.880		99.289.947	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	33.476.342	742.553		34.218.895	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ORDEM PÚBLICA	141.030.975	176.133.554		317.164.529	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	28.223.615	5.000		28.228.615	
Total	1.128.087.889	301.943.111	14.681.015	1,444,592,015	

Orçamento Fiscal 2020

Demonstrativo da Despesa por Órgão segundo as Categorias Econômicas

Denominação

Corrente

Capital

Reservas de Outras Fontes

Total

R\$ 1,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	60.628.867	76.471.133		137.100.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	173.075.500	23.538.000		196.613.500
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	5.732.285	1.471.700		7.203.985
Total	239.436.632	101.480.833		340.917.465

19/11/2019
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Carreira Mun. Jab. dos Guararapes
 Ordem do Dia / APROVADO
 21/11/2019
 PRESIDENTE

21/11/2019
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA





CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

OFÍCIO N.º. 173/2019 - GP-CMJG.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de novembro de 2019.

Ao

Exmo. Sr.

Anderson Ferreira Rodrigues

Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes

Excelentíssimo Prefeito:

A Comissão Executiva da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, em cumprimento a decisão unânime do Plenário que aprovou no dia 21/11/2019, na 90.ª (Nonagésima) Reunião Ordinária, o Projeto de Lei nº. 020/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, com a seguinte "Ementa: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2020 – LOA-2020".

Encaminho a esse Poder Executivo para **SANÇÃO**, o Projeto de Lei em anexo, com as Emendas Parlamentares, numeradas da 001 a 328/2019, já estabelecidas no Art. 78 da Lei nº. 1.420/2019 – LDO, para que sejam inseridas no Projeto de Lei 020/2019 – LOA/2020, conforme cópias em anexos.

Cordialmente,

Vereador: Adelino Pereira Lins
- Presidente da CMJG-
Nº. 2043/2019

DATA: 21/11/19
HORA: 13L03
ASS: [Assinatura]
GABINETE DO VEREADOR
RUA: [Endereço]
FONE: [Telefone]
E-MAIL: [E-mail]

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE, CEP: 54310-640
Fone: 3342-6250 / 3461-8815
Gabinete do Vereador
WhatsApp: 53187-2



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

PROJETO DE LEI Nº 20/2019

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2020 – LOA/2020.

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2020, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, seus órgãos da Administração Direta e Entidades Supervisionadas, inclusive os Fundos instituídos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2.º - O Orçamento Fiscal do Município para o exercício financeiro de 2020, a que se refere o artigo anterior, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes das Entidades Supervisionadas, inclusive Fundos instituídos pelo Poder Público, estima a Receita em R\$ 1.785.509.480,00 (um bilhão, setecentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e nove mil, quatrocentos e oitenta reais), sendo R\$ 1.444.592.015,00 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quinze reais) provenientes de Recursos do Tesouro Municipal e R\$ 340.917.465,00 (trezentos e quarenta milhões, novecentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais) de Recursos de Outras Fontes, e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 3.º - A Receita do Orçamento Fiscal, discriminada no **Quadro 1A** – Resumo Geral da Receita, que integra a presente Lei, decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas, correntes e de capital, na forma da legislação vigente.

Art. 4.º - A Despesa do Orçamento Fiscal, discriminada no **Quadro 1B** – Resumo Geral da Despesa, **Quadro 2** – Demonstrativo da Despesa por Função e no **Quadro 3** – Demonstrativo da Despesa por Órgão, que integram a presente Lei, e compõem-se segundo as Categorias Econômicas e as Fontes de Recursos.

Art. 5.º - Atendendo ao disposto no art. 56, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a, durante o exercício de 2020, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, do art. 123, § 4º, da Constituição Estadual e do art. 83, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, a:

- 1 - abrir créditos suplementares, mediante decreto, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa fixada nesta Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a finalidade de atender a insuficiências de dotações dos grupos de despesa de cada projeto, atividade ou operação especial constantes na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020 e de créditos adicionais;



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

II - cobrir necessidade de manutenção das Entidades Supervisionadas, inclusive dos Fundos Municipais constantes da presente Lei, com recursos do Orçamento Fiscal mediante a abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos Recursos do Tesouro consignados no orçamento das referidas Entidades, obedecidos os dispositivos contidos nos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

III - realizar operações de crédito para atender à insuficiência de caixa;

IV - dar, como garantia das operações de crédito de que trata o inciso anterior, a receita proveniente da participação do Município no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e das cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) que couberem ao Município do Jaboatão dos Guararapes, para amortizações dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável.

Art. 7.º - As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor orgado para os programas constando os projetos, atividades e operações especiais, não são consideradas créditos adicionais, apenas Remanejamentos sendo realizadas diretamente no sistema informatizado da execução orçamentária, processadas pela Superintendência de Planejamento e Elaboração Orçamentária.

§ 1.º. Constituem objeto das alterações referidas no caput deste artigo as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades e as fontes de recursos dos projetos, atividades, subações e operações especiais constantes da Lei Orçamentária 2020 e dos créditos adicionais.

§ 2.º. As alterações de que trata este artigo poderão ser realizadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de portaria do titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, respeitadas as disposições legais específicas.

§ 3.º. As modificações a que se refere o § 1º poderão compreender também a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade e fonte de recurso não previstos nos projetos, atividades, subações e operações especiais, observado o disposto no caput deste artigo.

Art. 8.º - As alterações orçamentárias que modifiquem o valor orgado para os programas constando os projetos, atividades e operações especiais, são consideradas créditos adicionais suplementares, abertos através de decreto do Poder Executivo.

Art. 9.º - Considera-se crédito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades e operações especiais na Lei Orçamentária Anual e na Lei do Plano Plurianual, estando sua abertura condicionada à autorização do Poder Legislativo em lei específica.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

Art. 10. As fontes dos recursos destinados à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, especificadas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, desde que não comprometidos, serão as seguintes:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 11. As receitas resultantes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres celebrados e não previstos na Lei Orçamentária de 2020 serão consideradas excesso de arrecadação, e utilizadas como fonte de recursos para abertura de crédito adicional.

Art. 12. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2019, ao serem reabertos, na forma do art. 167, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 128, § 2º, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 13. Os créditos adicionais extraordinários serão considerados abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo e comunicados ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 14. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por estera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Art. 15. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 16. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea b, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, até 30 de junho de 2020, a dotação correspondente poderá ser anulada para



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

abertura de créditos adicionais, na forma da autorização constante da Lei Orçamentária ou de lei específica.

Art. 17. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2020, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 18. O Orçamento Anual, objeto desta Lei, atende ao estabelecido na Lei Municipal nº 1.420, de 06 de setembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 (LDO 2020), observando o que estabelecem a Lei Municipal nº 1.336, de 11 de dezembro de 2017, PPA 2018-2021 e revisão, a Seção IV – Dos Orçamentos, artigos 82 a 87, Título V, Capítulo I, da Lei Orgânica do Município, e, no que couber, o artigo 124, inciso II, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 02 de julho de 2008, e nos artigos 165 a 167, da Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Nº 101/2000).

§ 1º. Integram a presente Lei, sob a forma de Anexo – Orçamento Fiscal 2020, resumos, quadros, demonstrativos, especificações, descrições e programa de trabalho, os quais em seu conjunto atendem ao disposto no caput.

§ 2º. O Relatório de Obras em Andamento - 2019 e o Relatório de Conservação do Patrimônio Público - 2019-2020-2021, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no inciso XIII, do § 1º, do art. 14, da LDO 2020, estão incluídos no Anexo de que trata o § 1º, deste artigo.

Art. 19. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2020, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Jaboatão dos Guararapes, 21 novembro de 2019.

Vereador: Adenildo Pereira Lins
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

Quadro 1A – RESUMO GERAL DA RECEITA

Orçamento Fiscal 2020				RS 1,00
Código	Especificação	Tesouro	Outras	Total
I – TOTAL DA RECEITA CORRENTE				
7000.00.000	Receitas Correntes	1.395.173.585	327.687.465	1.722.863.050
1.10.000.000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.385.173.585	268.187.465	1.653.363.050
1.20.000.000	Contribuições	341.938.400		341.938.400
1.30.000.000	Receita Patrimonial	47.400.500	42.400.000	89.800.500
1.70.000.000	Transferências Correntes	9.788.400	30.500.000	40.286.400
1.90.000.000	Outras Receitas Correntes	982.520.785	190.587.465	1.173.108.250
7000.00.000	Contribuições Sociais - Intraorçamentárias	13.529.100	5.300.000	18.829.100
II – TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL				
2000.00.000	Receitas de Capital	183.052.250	13.230.000	196.282.250
2.10.000.000	Operações de Crédito	183.052.250	13.230.000	196.282.250
2.40.000.000	Transferências de Capital	75.190.000		75.190.000
		107.862.250	13.230.000	121.092.250
III – DEDUÇÕES				
9000.00.000	Deduções	133.635.820		133.635.820
97.0.000.000	Transferências Correntes	133.635.820		133.635.820
		133.635.820		133.635.820
Total		1.444.592.015	340.917.465	1.785.509.480

Quadro 1B – RESUMO GERAL DA DESPESA

Orçamento Fiscal 2020				RS 1,00
Código	Especificação	Tesouro	Outras	Total
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES				
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS	1.128.087.889	239.436.632	1.367.524.521
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	651.677.945	134.139.000	785.816.945
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.459.207	8.459.207	16.918.414
		467.950.737	105.297.632	573.248.369
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL				
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	301.843.111	25.335.700	327.178.811
4.5.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	278.176.087	25.298.700	303.465.787
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO E REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	5.630.000	66.000	5.696.000
		18.037.024		18.037.024
9.0.00.00 RESERVAS				
9.9.00.00	RESERVAS	14.661.015	76.125.133	90.786.148
		14.661.015	76.125.133	90.786.148
Total		1.444.592.015	340.917.465	1.785.509.480



CÂMARA MUNICIPAL

Jabotão dos Guararapes - PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

Quadro 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO

Orçamento Fiscal 2020

R\$ 1,00

Demonstrativo de Despesa por Função segundo as Categorias Econômicas	Recursos do Tesouro		
	Corrente	Capital	Reserva
LEGISLATIVA	32.127.400	298.300	32.415.700
ADMINISTRAÇÃO	213.563.292	11.555.000	224.718.292
SEGURANÇA PÚBLICA	32.094.235	0	32.094.235
ASSISTÊNCIA SOCIAL	34.832.100	184.000	35.016.100
PREVIDÊNCIA SOCIAL	92.796.300	31.500	92.827.800
SAÚDE	126.112.300	21.903.000	148.015.300
TRABALHO	19.362.790	578.300	19.941.090
EDUCAÇÃO	405.090.067	31.378.800	436.428.867
CULTURA	2.130.000	10.000	2.140.000
DIREITOS DA CIDADANIA	9.335.642	1.048.553	10.384.195
URBANISMO	115.525.666	178.802.554	293.528.220
HABITAÇÃO	2.572.000	0	2.572.000
SANEAMENTO	3.119.790	0	3.119.790
GESTÃO AMBIENTAL	2.954.000	195.000	3.149.000
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	30.000	10.000	40.000
AGRICULTURA	205.000	50.000	255.000
INDÚSTRIA	15.000	0	15.000
COMÉRCIO E SERVIÇOS	270.000	10.808.580	11.078.580
ENERGIA	25.263.600	5.800.000	30.263.600
TRANSPORTE	1.705.000	0	1.705.000
DESPORTO E LAZER	560.000	1.596.000	2.156.000
ENCARGOS ESPECIAIS	8.463.707	39.605.524	48.069.231
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	14.661.015
Total	1.128.087.889	301.843.111	1.444.592.015

Orçamento Fiscal 2020

R\$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Função segundo as Categorias Econômicas	Recursos de Outras Fontes		
	Corrente	Capital	Total
ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.732.265	1.471.700	7.203.965
PREVIDÊNCIA SOCIAL	60.628.867	76.471.133	137.100.000
SAÚDE	173.075.500	23.538.000	196.613.500
Total	239.436.632	101.480.833	340.917.465



CÂMARA MUNICIPAL

Jabotão dos Guararapes - PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001-

Quadro 3 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Orçamento Fiscal 2020

R\$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Órgão segundo as Categorias Econômicas	Recursos do Tesouro		
	Corrente	Capital	Reserva
CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES	36.110.200	319.800	36.430.000
GABINETE DO PREFEITO	22.019.494	1.342.500	23.361.994
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA	67.667.697	45.935.524	128.264.295
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	171.005.592	2.664.000	173.669.592
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	21.444.546	75.500	21.520.046
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	405.090.067	31.378.800	436.428.867
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	126.112.300	21.903.000	148.015.300
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTABILIDADE	77.947.067	21.342.880	99.289.947
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	33.476.342	742.553	34.218.895
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ORDEM PÚBLICA	141.030.975	176.133.554	317.164.529
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	26.223.615	5.000	26.228.615
Total	1.128.087.889	301.843.111	1.444.592.015

Orçamento Fiscal 2020

R\$ 1,00

Demonstrativo da Despesa por Órgão segundo as Categorias Econômicas	Recursos de Outras Fontes		
	Corrente	Capital	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	60.628.867	76.471.133	137.100.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	173.075.500	23.538.000	196.613.500
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	5.732.265	1.471.700	7.203.965
Total	239.436.632	101.480.833	340.917.465



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

OFÍCIO Nº. 181/2019.

PROTÓCOLO GABINETE DO PRESIDENTE

Ao

Excelentíssimo Senhor

Anderson Ferreira Rodrigues

Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes – PE.

N.º 2019/2019
DATA: 26/11/19
HORA: 11:04

Gilberto Oliveira

Secretário

Tendo em vista ter ocorrido repetição de numeração das Emendas Parlamentares anexo ao PROJETO DE LEI Nº. 20/2019, LOA/2020, enviado a esse Poder Executivo Municipal, para Sanção, através do Ofício n.º 173/2019, vimos em tempo hábil, fazer a substituição das Emendas com as devidas correções, conforme copia em anexo.

- 1) Envio da Emenda n.º 024/2019, de Autoria do Vereador Adelmo Pereira Lins. (foi enviada sem assinatura).
- 2) Envio da Emenda n.º 060/2019, de autoria do Vereador Carlos Alberto do Nascimento. (Não foi anexa junta as demais emendas).
- 3) Envio da Emenda n.º 105/2019, de autoria do Vereador Daniel Alves Bezerra, que trata sobre “Serviço de Reforma do Prédio da Associação dos Moradores Terrá Mar”, na Rua Barreira, em Barra de Jangada. (ficará mantida essa mesma numeração).
- 4) Já a duplicidade da Emenda 105/2019, de Autoria do Vereador Daniel Alves Bezerra, ora repetida, que trata sobre “Custeio para o “HOSPITAL JABOATÃO PRAZERES”, em Cajueiro Seco, neste Município, mantém o “NÚMERO da Emenda n.º 107/2019”, (já existente com essa numeração no Valor de R\$ 160.000,00).
- 5) Envio da Emenda n.º 163/2019, de autoria do Vereador Eivaldo José dos Santos. (Mantém essa mesma numeração).

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640
Fone: 3342-6250/3341-9969



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

- 6) Já a duplicidade da Emenda 163/2019, de autoria do Vereador Fabio José da Silva, que trata sobre “Recapamento e Asfáltico da Rua: BIBIANA, EM CAVALEIRO”, essa será substituída pela EMENDA DE N.º 329/2019. (em substituição a de n.º 163/2019, ora repetida).

7) Envio da Emenda n.º 330/2019, de autoria do Vereador Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro “Que trata sobre a “CONSTRUÇÃO DE COBERTA NO PATIO DA ESCOLA MUNICIPAL DOM BENO”, no Bairro de Guararapes, neste Município, (em substituição a de n.º 196/2019, ora repetida).

8) Envio da Emenda n.º 196/2019, de autoria do Vereador Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro “Que trata sobre a “CONSTRUÇÃO DA ESCADARIA DA 1.ª Travessa da Ladeira da Igreja, em Guararapes, (essa numeração 196/2019, referente a mesma Emenda permanece).

9) Envio da Emenda n.º 226/2019, de autoria do Vereador Gilberto Florêncio de Albuquerque, que trata sobre “Terraplanagem, Drenagem e Pavimentação, da Rua: do Dendê, na Comunidade do Rio das Velhas, em Guararapes, neste Município”. (Não foi anexa junta as demais Emendas Parlamentar).

10) Envio da Emenda n.º 331/2019, de autoria da Vereadora: Josabete Maria da Silva, que trata sobre “Realização dos Serviços de Terraplanagem, Drenagem e Pavimentação, da Rua: Das Hortências, em Dois Carneiros, neste Município”, (Em substituição a de n.º 241“A”), mantendo a mesma redação.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 26 de novembro de 2019.

ADELMO PEREIRA LINS

- Presidente -

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640
Fone: 3342-6250/3341-9969



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guaratarapes - PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

Presidente

Cam.ª Mun. Jab. dos Guaratarapes
Exposições / 13ª em Sessão
De 19/11/2018 a 20/11/2018
Ordem do Dia / Aprovado
18/11/2018

EMENDAS PARLAMENTARES, AO PROJETO DE LEI Nº. 020/2019, DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020, DANDO CUMPRIMENTO AO ART. 78 DA LEI Nº. 1.420/2019 - LDO, sem, contudo, alterar o montante financeiro previstos no Orçamento e voltadas para realização de obras e outras demandas, que, certamente, trarão benefícios para a população do Município.

- 1) EMENDAS DE NÚMEROS: 001 A 042/2019, DE AUTORIA DO VEREADOR E PRESIDENTE - ADEILDO PEREIRA LINS.
- 2) EMENDAS DE NÚMEROS 043 A 050/2019, DO VEREADOR: CARLOS ANDRÉ DA SILVA.
- 3) EMENDAS DE NÚMEROS 051 a 058/2019, DO VEREADOR: CARLOS ALBERTO BEZERRA.
- 4) EMENDAS DE NÚMEROS 059 A 066/2019, DO VEREADOR: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO.
- 5) EMENDAS DE NÚMEROS 067 A 089/2019, DO VEREADOR: CARLOS EUGÊNIO BATISTA DA SILVA.
- 6) EMENDAS DE NÚMEROS 090 A 104/2019, DO VEREADOR: CHARLES DARKS RODRIGUES DE AGUIAR.
- 7) - EMENDAS DE NÚMEROS 105 A 143/2019, DO VEREADOR: DANIEL ALVES BEZERRA.
- 8) - EMENDAS DE NÚMEROS 144 A 145/2019, DO VEREADOR: EDUARDO GOMES DO NASCIMENTO.
- 9) - O VEREADOR: EMERSON DE SOUZA BARBOSA, NÃO APRESENTOU EMENDAS.
- 10) - EMENDAS DE NÚMEROS 146 A 162/2019, DO VEREADOR: ERIVALDO JOSÉ DOS SANTOS.
- 11) - EMENDAS DE NÚMEROS 163 A 184/2019, DO VEREADOR: FÁBIO JOSÉ DA SILVA.

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guaratarapes - PE. CEP 54310-640
Fone: 3342-6250/ 3341-9969



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guaratarapes - PE
CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09

- 12) - EMENDAS DE NÚMEROS 185 A 220/2019, DO VEREADOR: FERNANDO SÉRGIO DE ARAÚJO PINHEIRO.
- 13) - EMENDAS DE NÚMEROS 221 A 231/2019, DO VEREADOR: GILBERTO FLORENCIO DE ALBUQUERQUE.
- 14) - EMENDAS DE NÚMEROS 232 A 238/2019, DO VEREADOR: JOABE CÉLIO DE ALBUQUERQUE.
- 15) - EMENDAS DE NÚMEROS 239 A 243/2019, DA VEREADORA: JOSABETE MARIA DA SILVA.
- 16) - EMENDAS DE NÚMEROS 244 A 245/2019, DO VEREADOR JOSÉ LEONARDO DINIZ.
- 17) - EMENDAS DE NÚMEROS 246/2019, DO VEREADOR JOSELITO NUNES.
- 18) - EMENDAS DE NÚMEROS 247 A 254/2019, DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA DE MENEZES.
- 19) - EMENDAS DE NÚMEROS 255 A 263/2019, DO VEREADOR JOSÉ VILMAR CAVALCANTI DE MELO.
- 20) - EMENDAS DE NÚMEROS 264 A 269/2019, DO VEREADOR JOSUÉ DA SILVA.
- 21) - EMENDAS DE NÚMEROS 270 A 275/2019, DO VEREADOR MÁRCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
- 22) - EMENDAS DE NÚMEROS 276 A 292/2019, DO VEREADOR MARLUS DE ARAÚJO COSTA.
- 23) - EMENDAS DE NÚMEROS 293 A 300/2019, DO VEREADOR MELQUIZEDEQUE LIMA DE ALMEIDA.

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guaratarapes - PE. CEP 54310-640
Fone: 3342-6250/ 3341-9969



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

24) - EMENDAS DE NÚMEROS 301 A 306/2019, DO VEREADOR SANDRO RAIMUNDO DE ANDRADE.

25) - EMENDAS DE NÚMEROS 307 A 321/2019, DO VEREADOR SEBASTIÃO VIRGILIO VIEIRA.

26) - EMENDAS DE NÚMEROS 322 A 323/2019, DO VEREADOR TADEU CESAR BARBOSA CAVALCANTI SANTIAGO.

27) - EMENDAS DE NÚMEROS 324 A 328/2019, DO VEREADOR UBIRAJARA FERREIRA DA SILVA. 331/2019

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 21/11/2019

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Apro.
De 21/11/2019
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER/2019.

Parecer ao Projeto de Lei nº. 020/2019

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2020 – LOA/2019.

1 – HISTÓRICO:

1.1 - Veio a esta Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº. 020/2019, lido em reunião plenária realizada no dia 07/10/2019, oriundo do Poder Executivo, para análise e parecer.

1.2 - Trata-se de matéria que estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes para o exercício de 2020.

2 - ANÁLISE

A presente análise é composta de duas partes. A primeira referente aos Aspectos Gerais da proposta orçamentária para 2020, em seus vários elementos e a segunda referente aos Aspectos Específicos das Emendas propostas pelos parlamentares ao Orçamento.

2.1 - Aspectos Gerais.

2.1.1 – O Orçamento Anual do Município do Jaboatão dos Guararapes para o exercício financeiro de 2020, composto pelas receitas e despesas do Tesouro – Recursos Ordinários do Município e de Outras Fontes, provenientes de Convênios Instituídos, que possam ser assinados pelo

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Lido em Sessão
De 21/11/2019

Camara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
De 21/11/2019
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guaratarapes - PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

Poder Público, estima uma receita de R\$ 1.785.509,480,00 (hum bilhão, setecentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e nove mil e quatrocentos e oitenta reais), sendo R\$ 1.444.592.015,00 (hum bilhão, quatrocentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e dois mil, e quinze reais), provenientes de Recursos do Tesouro Municipal e R\$ 340.917,465,00 (trezentos e quarenta milhões, novecentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais) de Recursos de Outras Fontes, e fixa a Despesa em igual importância.

2.2 - Aspectos Específicos:

Assim que o presente Projeto de Lei chegou ao seio destas Comissões: de Finanças e Orçamento, e da Comissão de Justiça e Redação, foi definido o seguinte cronograma de trabalho:

DISCRIMINAÇÃO	DATA
INICIO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	16/10/2019
TÉRMINO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	30/10/2019
ANÁLISE DAS EMENDAS PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	19/11/2019
APRECIÇÃO EM PLENÁRIO DA REDAÇÃO FINAL	21/11/2019
ENVIO DA LEI PARA SANÇÃO DO PREFEITO	DE 22/11 A 02/12/2019

Foram apresentadas 328 (Trezentos e vinte oito) Emendas Parlamentares. Tais Emendas, na sua maioria, objetivaram o detalhamento das metas, dentro das diretrizes do Governo, estabelecidas no Art. 78 da LEI MUNICIPAL N.º 1.420/2019, para o exercício da LDO/2020, financeiro previsto no Orçamento e voltadas para realização de obras e outras demandas, que, certamente, trarão benefícios para a população do Município.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guaratarapes - PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

A seguir apresenta-se quadro demonstrativo, discriminando-se o quantitativo de Emendas apresentadas por Autor.

QUADRO DEMONSTRATIVO POR AUTOR

NOME DO VEREADOR	QUANTIDADE DE EMENDA
01-ADEILDO PEREIRA LINS	001 A 042/2019.
02-CARLOS ANDRÉ DA SILVA	043 A 050/2019.
03- CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO	051 A 058/2019.
04- CARLOS ALBERTO BEZERRA	059 A 066/2019.
05- CARLOS EUGENIO BATISTA DA SILVA	067 A 089/2019.
06 - CHARLES DARKS RODRIGUES DE AGUIAR	090 A 104/2019.
07-DANIEL ALVES BEZERRA	105 A 143/2019.
08-EDUARDO GOMES DO NASCIMENTO	144 A 145/2019.
09-EMERSON DE SOUZA BARBOSA	NÃO APRESENTOU.
10-ERIVALDO JOSÉ DOS SANTOS	146 A 162/2019.
11-FÁBIO JOSÉ DA SILVA	163 A 184/2019.
12 - FERNANDO SÉRGIO DE ARAÚJO PINHEIRO	185 A 220/2019.
13-GILBERTO FLORÊNCIO DE ALBUQUERQUE	221 A 231/2019.
14-JOABE CÉLIO DE ALBUQUERQUE	232 A 238/2019.
15-JOSABETE MARIA DA SILVA	239 A 243/2019.



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes - PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

16-JOSÉ LEONARDO DINIZ -	244 A 245/2019.
17 - JOSELITO NUNES	246/2019.
18-JOSÉ PEREIRA DE MENEZES.	247 A 254/2019.
19-JOSÉ VILMAR CAVALCANTI DE MELO	255 A 263/2019.
20-JOSUÉ DA SILVA	264 A 269/2019.
21- MÁRCIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA	270 A 275/2019.
22-MARLUS DE ARAÚJO COSTA	276 A 292/2019.
23- MELQUIZEDEQUE LIMA DE ALMEIDA	293 A 300/2019.
24-SANDRO RAIMUNDO DE ANDRADE	301 A 306/2019.
25-SEBASTIÃO VIRGILIO VIEIRA	307 A 321/2019.
26-TADEU CESAR BARBOSA CAVALCANTI	322 A 323/2019.
27-UBIRAJARA FERREIRA DA SILVA	324 A 328/2019.
Do Poder Legislativo Municipal EMENDA ao Projeto de Lei n.º 020/2019 - LOA/2020, de Autoria dos Vereadores.	
TOTAL	328

Destaca-se que, as **Emendas n.ºs 001 a 328/2019**, apresentadas pelos Parlamentares ao Orçamento para 2020, foram aprovadas por estas Comissões, referente ao presente **Projeto de Lei n.º 020/2019**. Tal Suplementação poderá ser realizada no exercício de 2020, através de



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes - PE
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-09

Decreto do Poder Executivo ou por Projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em análise, com a incorporação das Emendas Parlamentares de n.ºs: 001 a 328/2019.

É o nosso Parecer, ao Projeto de Lei n.º 20/2019, LOA/2020.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Vereador: José Leonardo Diniz
- Presidente -

Vereador: Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro
- Presidente -

Vereador: Melquizevedue Lima de Almeida
- Relator -

Vereador: Carlos André da Silva
- Relator -

Vereadora: Josabete Maria da Silva
- Membro -

Vereador: Ubirajara Ferreira da Silva
- Membro -

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Ordem do Dia / Aprovado
de 21/11/2019
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes
Expediente / Livro em Sessão
de 21/11/2019



CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE
CNPJ. Nº. 11.233.384/0001 - 09

PROJETO DE LEI Nº 20/2019

Anexo Único
ORÇAMENTO FISCAL 2019

Rua. Arião Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - P.E. CEP 54310-640
Fone: 3342-6250 / 3461-8815